

## LEI COMPLEMENTAR N. 144 /2018

(Altera Lei n. 5.727/2009, que aprova  
o Código Tributário Municipal)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei n. 5.727, de 11 de dezembro de 2009, que aprova o Código Tributário Municipal, a fim de que sejam previstos preços públicos de utilização de serviços e áreas do aeródromo municipal, passando o art. 103, § 1º, a vigor acrescido do inciso V, § 5º, acrescido da alínea "a"; bem como acréscimo dos artigos 153-A, 153-B, 153-C, 153-D, 153-E, 153-F e 153-G, com a redação seguinte:

"Art. 103 - .....

.....

V - preço público pela utilização de serviços e áreas do aeroporto municipal.

.....

§ 5º - .....

a) preço público pela utilização de serviços e espaços do aeroporto municipal;

SEÇÃO XIV

## **DO PREÇO PÚBLICO OU RENDAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**

### **Subseção I**

**Do preço público incidente sobre o embarque  
na estação aeroportuária**

Art. 153-A - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o passageiro, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizados no despacho, embarque e desembarque do passageiro pelo Terminal de Passageiros.

### **Subseção II**

**Do preço público incidente sobre  
conexão na estação aeroportuária**

Art. 153-B - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave é cobrada em função do número de passageiros em conexão, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos, instalações por ele utilizados quando em atividade de conexão.

### **Subseção III**

**Do preço público incidente sobre  
pouso na estação aeroportuária**

Art. 153-C - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizadas nas operações de pouso, decolagem, rolagem e permanência da aeronave até três horas após o pouso.

§ 1º - Considera-se pouso, para os fins que este artigo se destina, o momento de toque da aeronave na pista de pouso; decolagem, o momento em que a aeronave se desloca da pista; e rolagem o deslocamento da aeronave pelas pistas de taxiamento do aeródromo.

§ 2º - Os procedimentos de toque e arremetida não são considerados como pouso para efeitos de cobrança do preço público a que se refere este artigo.

#### Subseção IV

##### Preço público incidente sobre a permanência em pátio de manobras

Art. 153-D - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações do aeródromo utilizados em função do estacionamento da aeronave no pátio de manobras.

#### Subseção V

##### Preço público incidente sobre a permanência em área de estadia

Art. 153-E - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações do aeródromo, utilizados em função do estacionamento da aeronave na área de estadia.

§ 1º - Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá cobrança do preço público de permanência em área de estadia.

§ 2º - O preço público de permanência em área de estadia é também devido pelas aeronaves que estacionarem em área arrendada cuja atividade-fim do arrendatário não justifique tal permanência.

## Subseção VI

### Preço público incidente sobre transbordo de mercadorias

Art. 153-F - O preço público ou renda desta subseção, incidente sobre o proprietário ou explorador do veículo terrestre ou aéreo, operador de carga ou descarga, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações do aeródromo utilizados em função do transbordo de cargas entre aeronaves ou destas para quaisquer outros veículos.

Art. 153-G – Os preços públicos tratados por esta Lei, comporão a tabela abaixo descrita:

Tabela XVII – PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES SOBRE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

Descrição da Tarifa	Unidade	Valor R\$
Embarque na estação aeroportuária	Passageiro	20,35
Conexão na estação aeroportuária	Passageiro	6,15
Pouso na estação aeroportuária	Tonelada	6,09
Permanência em pátio de manobras	Tonelada/hora	1,22
Permanência em área de estadia	Tonelada/hora	0,25
Transbordo de mercadorias – até 50 acessos / mês	R\$	1.195,64
Transbordo de mercadorias – acima de 50 acessos / mês	R\$	1.793,47

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no que concerne ao art. 153-F, sendo que o efeito dos demais terão sua eficácia em 120 (cento e vinte dias).

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**